

Lei nº: 0104/88.

Dã isenção de multas, juros de
móca e correção monetária, assim
como, isenta pagamento de débi-
tos municipais.

O Prefeito Municipal de Pinhei-
ros, Estado do Espírito Santo, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faço saber que a câmara Muni-
cipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multas,
juros de móca e correção monetária, os paga-
mentos dos débitos Municipais, cuja liquidação
se verificar até o dia 27 de dezembro do corres-
ponte ano.

Art. 2º - Ficam isentos de pagamen-
tos, todos os débitos dos contribuintes, cujo va-
lor for igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos
cruzados).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinheiros - ES.

Em, 13 de dezembro de 1988.

Ass: Galdino Luiz Zagonelli
Prefeito Municipal